

Conselho Geral

Normas relativas ao processo eleitoral para os representantes do Pessoal Não Docente no Conselho Geral

1. A participação, no processo eleitoral, está dependente do exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda, de acordo com o caderno eleitoral publicitado no anexo I.
2. As candidaturas devem ser entregues em modelo próprio (anexo II), podendo encontrar o modelo em suporte digital no sítio: www.aeidmafalda.edu.pt. Com exceção da rubrica todos os restantes elementos solicitados devem ser dactilografados ou impressos.
3. As listas de representantes do pessoal não docente devem incluir: dois candidatos a membros efetivos e dois a membros suplentes, devidamente rubricadas no espaço próprio,
4. As listas de representantes podem incluir até dois delegados por lista para acompanhamento do trabalho da Assembleia Eleitoral.
5. As listas de candidatos devem ser entregues ao Presidente do Conselho Geral, até às 17 horas do dia 7 de outubro de 2025, ou nos Serviços Administrativos, no modelo acima mencionado.
6. No momento de receção das listas, o Presidente do Conselho Geral verificará se estão cumpridos todos os requisitos legais e atribuirá uma identificação alfabética crescente, com início na letra A.
7. As listas de representantes validadas pelo Presidente do Conselho Geral serão afixadas no prazo de vinte e quatro horas, devidamente autenticadas com selo branco ou de tinta, nos seguintes locais:
 - a) vitrina do hall de entrada da Escola – Sede;
 - b) no espaço destinado ao CG na sala de professores da Escola – Sede;
 - c) na sala do Pessoal não Docente da Escola - Sede;
 - d) hall de entrada e sala de professores das Escolas Básicas da Boavista, da Boavista/Lourinha, da Venda Nova e do Jardim de Infância da Venda Nova.

8. A Assembleia Eleitoral para a eleição do pessoal não docente no CG realizar-se-á no dia 14 de outubro de 2025, entre as oito horas e trinta minutos e as dezasseis horas e trinta minutos, ininterruptamente, exceto se tiverem votado todos os elementos inscritos nos cadernos eleitorais.
9. As Mesas eleitorais têm que funcionar com pelo menos dois elementos.
10. O escrutínio será realizado na sala do Pessoal não Docente da Escola – Sede do Agrupamento.
11. O voto é secreto e presencial.
12. A cada eleitor é entregue um boletim de voto, após confirmação e registo nos cadernos eleitorais.
13. O boletim de voto será devolvido dobrado e colocado na urna eleitoral.
14. Qualquer elemento da mesa, bem como os delegados das listas, podem lavrar protesto contra as decisões da mesa, fazendo-o registar na ata final.
15. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se a ata, que será assinada por todos os membros da mesa.
16. A ata deve ser entregue, no próprio dia, ao Presidente do Conselho Geral, que procederá à afixação dos resultados no prazo de vinte e quatro horas, depois de decidir sobre eventuais protestos lavrados em ata.
17. A conversão dos votos em mandatos far-se-á de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
18. Os resultados do processo eleitoral produzem efeitos após comunicação à DGAE.

O Presidente do Conselho Geral,